



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO

Trata-se de Impugnação ofertada por Indústria e Comércio Mut Pneus LTDA EPP, ao setor de licitação requerendo a alteração do cláusula 7.5.2 do Edital nº 06/2022, Pregão Presencial nº 04/2022, objetivando a ampliação do prazo de entrega dos pneus recapados.

Como fundamento do pedido descreve que o prazo estipulado no Edital supra citado, qual seja, três dias úteis, como sendo restritivo e ilegal, que a exigência de serviços em três dias úteis é desarrazoada desvirtuando a finalidade da licitação. Por fim requereu a ampliação do prazo para sete dias.

Contudo, acredita-se que a impugnação interposta não encontra guarida. Isso porque depreende-se do edital lançado no sistema que trata-se de Processo Licitatório nº 06/2022, Pregão Presencial com Registro de Preço nº 04/2022, contendo em seu Item 2.3 no Termo de Referência que: **"...A empresa vencedora devesse de forma obrigatória fazer o transporte de retirada e devolução dos pneus junto ao local indicado na Autorização de Fornecimento NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO."**

Desse modo, acredita-se ter havido erro de interpretação do Edital, vez que os dados apresentados na Impugnação são divergentes dos constantes no Edital lançado pela municipalidade, motivo pelo qual, opina pela rejeição a impugnação ofertada.

Bandeirante - SC, 09 de fevereiro de 2022.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA

Assessora Jurídica